



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

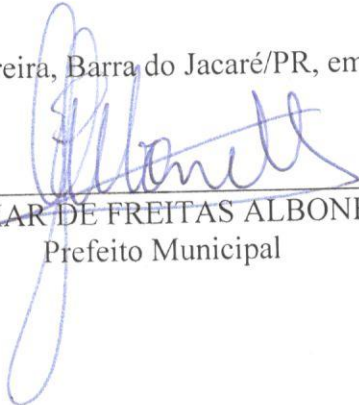
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 17/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa PRISCILA DA SILVEIRA MOTA, CNPJ 18.631.082/0001-38, RUA PROF. AMÉRICA AP. SILVA CASTRO Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000; BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA – ME, CNPJ 20.510.631/0001-68, Rua Santos Dumont Maringá-PR, CEP 87013-050, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 47.199,00 (quarenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10 de agosto de 2016.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou ser impenhorável o imóvel que não é o único de propriedade da família, mas serve de efetiva residência ao núcleo familiar.

Em decisão unânime, o colegiado deu provimento ao recurso especial de uma mãe, que não se conformou com o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O tribunal paulista havia mantido a penhora do imóvel efetivamente utilizado como residência pela família, por ter reconhecido a existência de outro bem de sua propriedade, porém de

O ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso no STJ, afirmou que a jurisprudência da corte entende que a Lei 8.009/90 não retira o benefício do bem de família daqueles que possuem mais de um imóvel.

Efetiva residência

A discussão ficou em torno da regra contida no parágrafo único do artigo 5º da Lei 8.009/90. O dispositivo dispõe expressamente que a impenhorabilidade recairá sobre o bem de menor valor, na hipótese de a parte possuir vários imóveis que sejam utilizados como residência.

De acordo com Villas Bôas Cueva, mesmo a mulher

instância ordinária levou em conta apenas o valor dos bens para decidir sobre a penhora, sem observar se efetivamente todos eram utilizados como residência”.

O relator explicou que o imóvel utilizado como residência é aquele onde “se estabelece uma família, centralizando suas atividades com ânimo de permanecer em caráter definitivo”.

Com base na jurisprudência do STJ e no artigo 1º da lei que rege a impenhorabilidade, a turma afastou a penhora do imóvel utilizado como residência pela autora do recurso e seus filhos, por ser considerado bem de família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços Nº 17/2016.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa PRISCILA DA SILVEIRA MOTA, CNPJ 18.631.082/0001-38, RUA PROF. AMÉRICA AP. SILVA CASTRO Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000; BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, CNPJ 20.510.631/0001-68, Rua Santos Dumont Maringá-PR, CEP 87013-050, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R\$ 47.199,00 (Quarenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).
Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 10 de agosto de 2016.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 91/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CIRUPAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.733.572/0001-30.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Contas Dotações: 1491, 1492, 1504, 1505, 1507 e 1508 de exercícios anteriores e 1160, 1180, 1200, 1430, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1500, 1501, 1502 do exercício de 2016.

Valor: R\$ 5.837,00 (Cinco Mil, Oitocentos e trinta e sete Reais).

Data da Assinatura: 03/08/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2016.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE. ODONTO MÉDICO LTDA ME, inscrita com o CNPJ nº. 11.088.993/0001-11.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Contas Dotações: 1491, 1492, 1504, 1505, 1507 e 1508 de exercícios anteriores e 1160, 1180, 1200, 1430, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1500, 1501, 1502 do exercício de 2016.

Valor: R\$ 4.382,00 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais).

Data da Assinatura: 03/08/2016.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Edição Nº: 3174 11/08/16

A-7

os diagnósticos de saúde

r descentralizar os
pos especializados no
mento de câncer, que
estão concentrados
regiões Sul e Sudeste.

quanto ao cumprimen-

Lei dos 60 dias para

o tratamento de

er no Sistema Único

úde (SUS), Ricar-

arros acredita que o

l pode cumprir esse

legal dentro de seis

s.

07-2848 - Tim
orte técnico

18-7543 - Tim
ativo e comercial

nio da Platina - PR

order tempo.

